

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 2012

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a tramitação dos autos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado EDUARDO AZEREDO

Relator: Deputado CESAR COLNAGO

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Azeredo, acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer nova tramitação aos projetos referentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Determina que, nos termos do art. 32, III, *h* do Regimento Interno, e para os fins do art. 223 da Constituição Federal, os autos encaminhados por mensagem do Presidente da República referentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens seja despachado à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que deverá opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito da matéria, devendo concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo correspondente.

Estabelece o prazo de quarenta sessões para a apreciação da Comissão. Determina ainda que seja conclusiva a apreciação da

Comissão que aprovar parecer favorável. No entanto, assegura a possibilidade de apresentação de recurso para o Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal.

Na hipótese de aprovação de parecer contrário à outorga ou renovação, o projeto de decreto legislativo seria encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestaria pela admissibilidade constitucional e jurídica da matéria. Se o parecer for contrário à outorga, o projeto seria definitivamente arquivado após o interstício de cinco sessões.

Quando se tratar de não renovação da outorga, o projeto de decreto legislativo, após o interstício de cinco sessões da publicação do parecer da CCJC, seria incluído na Ordem do Dia para votação em processo nominal, com o quórum de dois quintos da Câmara dos Deputados, conforme previsto no art. 223, § 2º, da Constituição Federal.

O ilustre autor informa que a proposição tem como escopo abreviar e racionalizar a tramitação dos projetos de decreto legislativo referentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, atribuindo à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a competência conclusiva para se pronunciar quanto ao mérito e também sobre os aspectos constitucionais e jurídicos da matéria.

Considera que tais projetos têm natureza mais cartorária que propositiva, sendo necessária a construção de um novo rito mais célere e objetivo, a exemplo do que já ocorre no Senado Federal.

A matéria é sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, e, e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 139, de 2012.

A proposição em exame atende aos requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e os princípios e regras da Constituição vigente. O mesmo se diz quanto à compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico em vigor.

No entanto, no que diz respeito à técnica legislativa, seriam necessárias algumas alterações para fazer as devidas remissões no texto regimental, especialmente quanto à possibilidade de se dar nova competência conclusiva à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à perda da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no tocante à análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições tratadas neste Projeto de Resolução.

No que se refere à análise do mérito, o objetivo do projeto analisado é relevante. O exame das proposições de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens caberia ser simplificado e abreviado uma vez que, como o próprio autor destaca, tais projetos têm natureza mais cartorária que propositiva. Porém, não nos parece pertinente retirar a atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de manifestar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade das proposições em tramitação na Casa, ainda que com o argumento de serem meramente “cartorárias”, exceto obviamente, as já previstas pelas normas vigentes, como as matérias apreciadas nas Comissões Especiais, que recebem a delegação de apreciar mérito e constitucionalidade das proposições afeitas à competência de mais de três Comissões Permanentes.

A ideia de estabelecer a possibilidade de uma segunda apreciação, em caso de aprovação de parecer contrário à outorga ou

renovação de outorga, aí sim, a ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também não seria adequada por vários motivos.

Primeiro, porque o exame de mérito sobre tais projetos não é competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segundo, o termo empregado – admissibilidade constitucional e jurídica – não existe no Regimento Interno e, portanto, é inadequado sob o aspecto de técnica legislativa. Terceiro, mas não menos importante, é o fato de que esse procedimento vai de encontro à simplicidade que se procura criar com a proposição em análise.

Há também uma incoerência técnica no § 6º referido no projeto, que é determinar o arquivamento definitivo de uma proposição sem prever a possibilidade de recurso ao Plenário. Essa previsão só existe em relação à apreciação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, pela má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 139, de 2012.

Sala das Reuniões, em de de 2014.

Deputado CESAR COLNAGO
Relator